GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 9358/26
PROTOCOLO EM 04/11/26 HORÁRIO 09:
Servidor responsável JÚLIO
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Protocolo Digital: 9358/26 em 04/11/2026 às 09:25
PLO n.0046/26-GEA

MENSAGEM Nº 067/26-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Casa Legislativa, para submeter, em conformidade com a Constituição do Estado do Amapá, o presente Projeto de Lei que visa à doação de uma área pertencente ao patrimônio do Estado do Amapá à Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

Salientamos que a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, formalizou pedido de doação do imóvel ao Estado. No entanto, levando em consideração questões de conveniência e oportunidade, bem como os diversos requisitos legais envolvidos no processo de doação, a Administração a época optou por disponibilizar o imóvel para a Entidade através do Termo Cessão de Uso de Bem Público. Com a intenção de efetivar a doação em um momento posterior, seguindo todos os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Dessa forma, desde o ano de 2020, o imóvel está sob posse administrativa da UEAP, destinado a construção de seu Campus Tecnológico. Neste sentido, o projeto tramita no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estando em fase final de análise documental para emissão de autorização para a realização da licitação da obra - Convênio nº 917052/2021, destinado à execução da 1ª etapa do Campus Tecnológico da UEAP.

Entre as diligências apresentadas pelo FNDE, tem-se análise nº 54/2023/CODAN/CGEST/DIGAP, foi apontada pendência relativa ao item 5.3 – Documento de Propriedade, em que o FNDE, ressalta a necessidade de adequação do Termo de Cessão do terreno, tendo o valor conforme laudo de avaliação de R$ 19.670.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e setenta mil reais). O órgão federal estabelece que a cessão de uso deve possuir caráter irrevogável e irretratável, sendo imprescindível a retirada da cláusula de revogabilidade atualmente constante no documento.

Ademais, tendo em vista a relevância institucional da Universidade para a população do Estado do Amapá, tendo sua finalidade pública demonstrada na imensa contribuição para educação deste Estado e sendo a Secretaria de Administração do Estado do Amapá (SEAD), responsável pelos procedimentos de doação e cessão de bens públicos, sendo assim solicitamos a autorização legislativa para a formalização da presente DOAÇÃO DA ÁREA em favor da Universidade Estadual, de forma a sanar definitiva a pendência apresentada.

Portanto, diante de todos esses aspectos é indiscutível reconhecer que não há qualquer impedimento legal para que a doação se efetive em nome da Universidade do Estado do Amapá – UEAP. Contemplando-a como favorecida do imóvel público por meio do procedimento de doação dos imóveis,

que está sendo concretizado pela Administração em seu favor por meio de projeto de lei com a respectiva autorização legislativa.

Ante o exposto, são essas as razões que levam a propositura do presente Projeto de Lei para elevada deliberação desta Egrégia Casa de Leis, no que aproveitamos esta oportunidade para externar nossos sinceros votos de apreço e estima aos seus nobres Deputados e Deputadas.

Palácio do Setentrião, 03 de novembro de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo Digital: 9358/26 em 04/11/2026 às 09:25
PLO n.0046/26-GEA

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1024110096. Cód. CRC: FAD8704
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 9358/26
PROTOCOLO EM 04/11/26 HORÁRIO 09:25
Servidor responsável JÚLIO
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Protocolo Digital: 9358/26 em 04/11/2026 às 09:25
PLO n.0046/26-GEA

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Estadual a promover a doação de imóvel estadual para a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, na forma como especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do estadual autorizado a doar, com encargos à Universidade do Estado do Amapá - UEAP, o seguinte imóvel de propriedade do Estado do Amapá:

I - Imóvel urbano, denominado "UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ (UEAP) - LOTE RURAL Nº 07" de propriedade do Estado registrado através do RPI nº 0000002493, matrícula cartorial nº 0287, com área de 16,9522 ha e perímetro de 1.721,22 m, localizado na Rodovia Josmar Chaves Pinto, nº 07, Jardim Equatorial, LIMITES E CONFRONTAÇÕES Norte: Com Rodovia Josmar Chaves Pinto e Reserva Particular do Patrimônio Natural – Aldeia Ekinox; Sul: Com Área de terceiros e Rio Amazonas; Leste: Com Rio Amazonas e Reserva Particular do Patrimônio Natural – Aldeia Ekinox; Oeste: Com Rodovia Josmar Chaves Pinto e Área de terceiros;

II - Conforme laudo de avaliação constante no processo de doação no valor de R$ 19.670.000,00.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º e incisos, destina-se à utilização, pelo DONATÁRIO, exclusivamente como instalação e funcionamento do Campus Tecnológico da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista neste artigo, alienar, penhorar e permutar o imóvel para qualquer operação sob pena de reversão do imóvel à propriedade do Estado do Amapá, conforme o artigo 4º desta lei.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do termo de doação e publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único. O cumprimento da finalidade, ao qual se refere no art. 2º desta Lei, fixará o prazo incondicional de **02 (dois) anos**, a contar da assinatura deste instrumento, conforme expressamente exigido pelo Parágrafo Único do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 110, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos dispositivos do competente termo de doação e desta Lei, pelo donatário, o bem será revertido ao patrimônio estadual, bem como suas benfeitorias construídas e os bens ali instalados no imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo Digital: 9358/26 em 04/11/2026 às 09:25
PLO n.0046/26-GEA

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1024110097. Cód. CRC: 2BF758F
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador